

TRABALHA E CONFIA



# Relatório Anual da Dívida Pública 2018

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**

Rogelio Pegoretti Caetano Amorim

**SUBSECRETÁRIO DO TESOUREO ESTADUAL**

Bruno Pires Dias

**GERENTE DE POLÍTICA FISCAL E DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO**

Marco Antonio Rocha Lima Guilherme

**SUBGERENTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Roger Pereira Ferreira

**SUBGERENTE DE POLÍTICA FISCAL**

Ighor David Dias

**EQUIPE TÉCNICA**

Amílcar José Carvalho

Angela Celina Hott Gomes

Ellen Botelho Martins

Ighor David Dias

Luciano Roque

Roger Pereira Ferreira

Ronaldo Andrade Soares

Rudisom Rodrigues de Paula

**INFORMAÇÕES:****Gerência de Política Fiscal e da Dívida Pública do Estado**

Tel.: (27) 3347-5490

**Subgerência da Dívida Pública**

Tel.: (27) 3347-5182

**Subgerência de Política Fiscal**

Tel.: (27) 3347-5181

**Subgerência de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público**

Tel.: (27) 3347-5186

Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá – 7º andar, Vitória/ES.

CEP: 29050-375.

Home Page: <http://www.sefaz.es.gov.br>

## MENSAGEM DO SECRETÁRIO

É com prazer que anunciamos o retorno da publicação do Relatório Anual da Dívida Pública e do Programa de Ajuste Fiscal do Estado, importante instrumento de transparência que lança luz sobre uma premente discussão: a sustentabilidade fiscal do Espírito Santo.

Além de índices financeiros e econômicos, o Relatório é composto por análises que proporcionam ao conjunto dos agentes da sociedade, sobretudo ao mercado e à academia, estudos de evolução, previsão e alternativas de gestão da dívida e do espaço fiscal.

A finalidade deste projeto institucional é demonstrar o compromisso da administração com as eficientes práticas de gerenciamento das finanças públicas e com as diretrizes de transparência, que culminam, em última instância, na sustentação do investimento público, pilar estratégico desta gestão.

Nas próximas páginas, é possível acompanhar as características e os índices que medem a eficiência e a economicidade de cada contrato da dívida pública estadual, que totalizou, ao término de 2018, o montante de R\$ 6,69 bilhões, apresentando, em relação aos valores de 2017, um aumento nominal de 0,72%.

Chama atenção a importância desta ferramenta para aperfeiçoar a projeção do serviço da dívida, adequando-a ao fluxo de caixa do Estado, para mitigarmos futuros problemas financeiros e cumprirmos as metas fiscais estabelecidas em lei e pelo Programa de Ajuste Fiscal (PAF).

Com relação ao PAF, são apresentadas as projeções das metas e dos compromissos anuais firmados, considerando as definições e conceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as projeções macroeconômicas para o período.

Ainda destaco o trabalho da equipe do Tesouro Estadual, órgão da Secretaria de Estado da Fazenda, que coordena, monitora e controla permanentemente a governança da dívida, das finanças e da contabilidade pública do Governo do Estado. Desde 2012, o Estado possui nota máxima do Tesouro Nacional quanto à capacidade de pagamento. Fruto da evolução e da modernização da gestão financeira e contábil, que alçaram o Espírito Santo a um patamar de excelência fiscal e referência na condução da política fiscal.

Por fim, este Relatório consiste em uma entrega importante para a sociedade, uma vez que solidifica ainda mais a credibilidade e transparência institucional do Estado, o que se mostra bastante útil à construção de um sólido ambiente econômico local e à atração de investimentos para o Estado, minimizando as incertezas dos agentes econômicos e favorecendo o desenvolvimento econômico e social sustentável.

**Rogelio Pegoretti Caetano Amorim**

Secretário de Estado da Fazenda do Espírito Santo

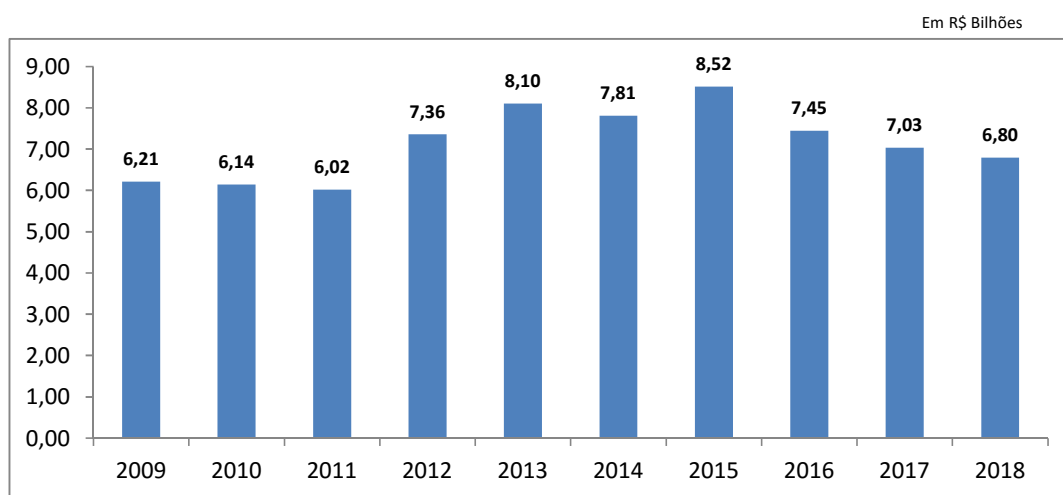
# ÍNDICE GERAL

<b>1- DÍVIDA CONSOLIDADA .....</b>	<b>6</b>
1.1 Evolução dos Indicadores da Dívida Contratual Estadual (DCE) .....	8
1.1.1 Composição e Estrutura da DCE .....	8
1.1.2 Serviço da Dívida .....	9
1.1.3 Dívida per capita .....	11
1.2 Operações de crédito .....	11
1.2.1 Limites.... ..	11
1.3 Análise de risco.....	13
1.3.1 Dívida Contratual do Estado por tipo de juros .....	16
1.3.2 Taxa de Juros Médios Ponderados da Dívida Pública.....	16
1.3.3 Serviço da dívida com variações na taxa de câmbio .....	17
1.4 Histórico das renegociações de dívida .....	18
1.4.1 Renegociação da Lei nº 9.496/97 .....	18
1.4.2 Repactuação da Lei nº 8.727/93 .....	18
1.4.3 Renegociação do Contrato CEF FINISA .....	19
<b>2- O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL (PAF) .....</b>	<b>20</b>
2.1 Renegociação da dívida sob amparo da Lei nº 9.496 e a Previsão legal do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF).....	20
2.2 Resultados do PAF em 2018 .....	21
<b>3- CAPACIDADE DE PAGAMENTO - CAPAG .....</b>	<b>22</b>

## 1- Dívida Consolidada

A Dívida Consolidada<sup>1</sup> é definida como o montante total das obrigações financeiras do ente da Federação, assumida em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. No gráfico 1.1, demonstram-se os dados relativos à dívida consolidada do Espírito Santo entre os anos de 2009 e 2018 a preços constantes de dezembro/2018, corrigidos pelo IPCA-IBGE.

**GRÁFICO 1.1**  
**SALDO DEVEDOR A PREÇOS CONSTANTES – DEZ/2018**



FONTE: GEPOF/SEFAZ

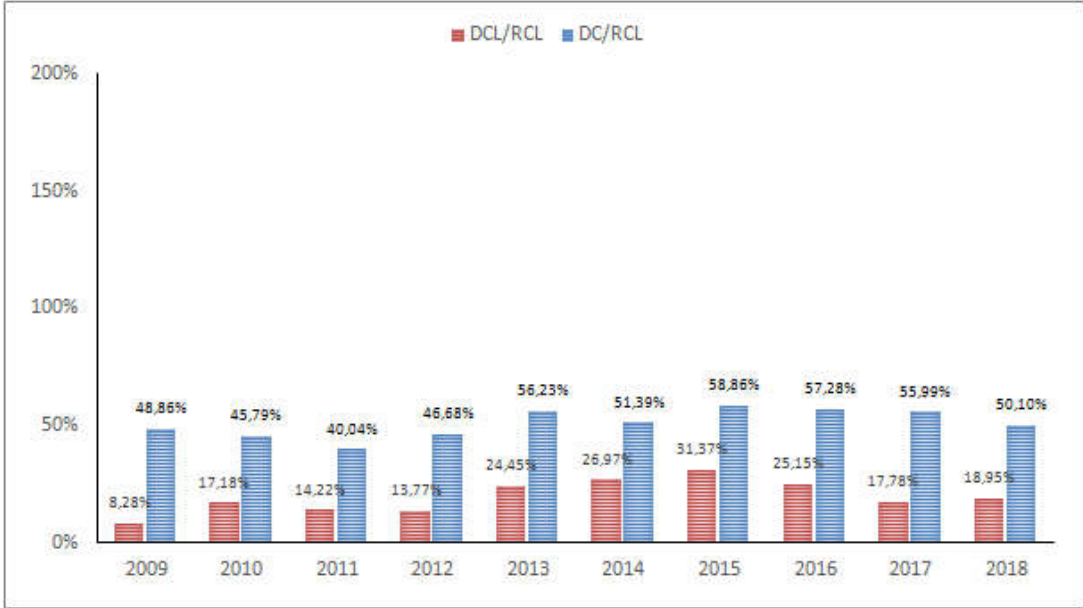
A Resolução do Senado Federal nº 40/2001 estabelece um parâmetro de relação máxima da Dívida Consolidada Líquida (DCL)<sup>2</sup> sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)<sup>3</sup> de 200%, tendo DCL/RCL estadual correspondido a 18,95%, em 2018, atendendo o limite ora em análise. No gráfico a seguir, demonstra-se o histórico da relação DCL/RCL do Espírito Santo entre os anos de 2009 e 2018, bem como a relação entre a Dívida Consolidada (DC) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL).

<sup>1</sup> Segundo o inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

<sup>2</sup> DCL: Dívida consolidada menos haveres financeiros.

<sup>3</sup> Segundo o art. 2º da LRF, Receita Corrente Líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos principalmente, os valores transferidos, por determinação constitucional ou legal, aos Estados e Municípios, no caso da União, e aos Municípios, no caso dos Estados, consideradas ainda as demais deduções previstas na Lei.

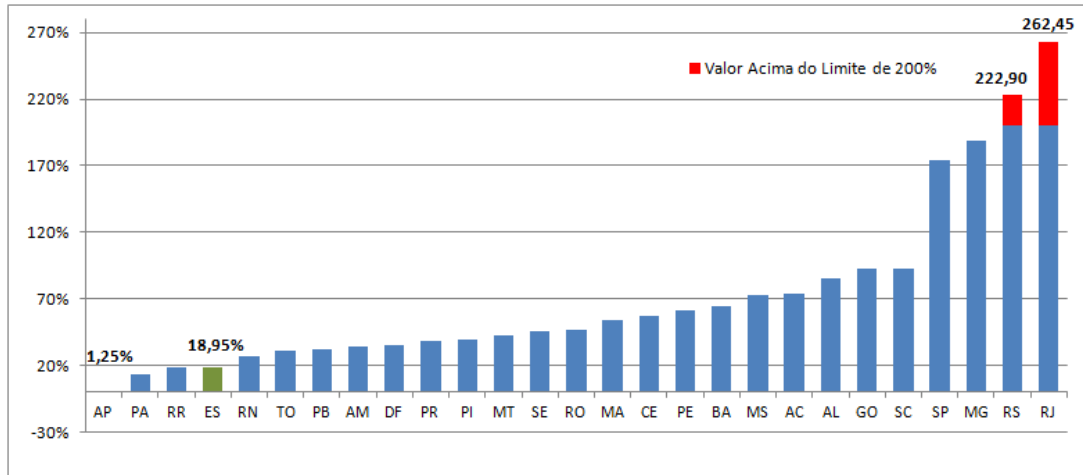
**GRÁFICO 1.2**  
**RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA x RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**



FORNTE: GECOG/SEFAZ

O gráfico 1.3 abaixo apresenta as relações DCL/RCL entre os entes subnacionais do Brasil no exercício de 2018, com base no que se pode verificar que o Espírito Santo está entre os estados que apresentam menor índice de endividamento.

**GRÁFICO 1.3**  
**DCL/RCL DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**



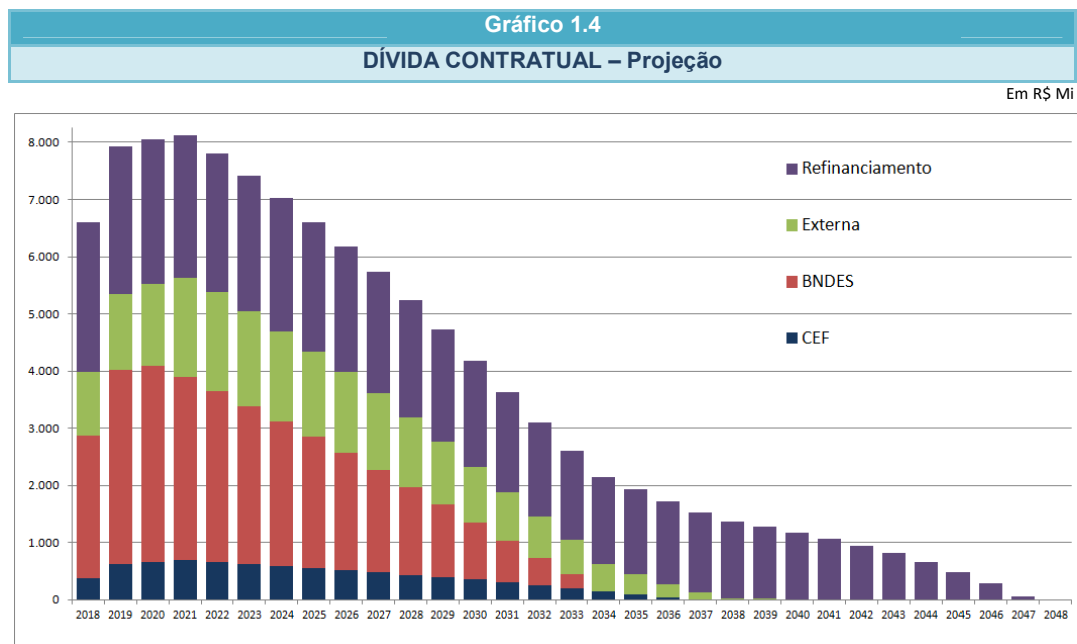
FORNTE: SICONFI – STN: [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)

Dados do 3º. Quadrimestre de 2018.

## 1.1 Evolução dos Indicadores da Dívida Contratual Estadual (DCE)

### 1.1.1 Composição e Estrutura da DCE

A Dívida Contratual do Estado totalizou, em 31 de dezembro de 2018, o montante de R\$ 6,69 bilhões, apresentando, em relação aos valores de 2017, um aumento nominal de 0,72%. O gráfico a seguir demonstra a projeção para os próximos anos, composta pelos principais credores, considerando a entrada de recursos de operações de crédito para investimentos na ordem de R\$ 2,508 bilhões.



FONTE: GEPOF/SEFAZ  
Posição em 31 de dezembro de cada exercício  
\*exceto Precatórios

A Dívida Contratual é desdobrada em interna (quando a contratação é realizada junto a instituições nacionais) e externa (quando há celebração de contrato junto a instituições financeiras, agências de fomento ou outras instituições de crédito de fora do país). Em 2018, a participação da dívida interna foi de 83,2% e a dívida externa de 16,8%.



A dívida externa é composta pelos contratos de financiamento com organismos internacionais multilaterais, destacando o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), que financia os empréstimos para os Programas Rodoviários do Espírito Santo e Desenvolvimento da Administração Fazendária, e o BIRD (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento), que financia os Projetos Águas Limpas e Gestão Integrada de Águas e Paisagens. Estes projetos somados representam US\$ 482 milhões, em sua maior parte já aplicados no desenvolvimento da estrutura viária, saneamento e esgotamento da Região Metropolitana da Grande Vitória.

Na dívida interna, cabe destacar a parcela do qual a União é credora direta, que representou cerca de 39,7% da dívida contratual total em 2018, referentes à Lei 9.496/97 (R\$ 1,4 bilhão), COHAB (R\$ 898,8 milhões) e PASEP (R\$ 302,2 milhões). Se acrescentarmos a este quantitativo os valores referentes à dívida estadual com bancos e agências de fomento federais (BNDES e Caixa Econômica Federal), o Governo Federal se torna credor de 83,2%, em que as principais operações de crédito são BNDES PROPAE (R\$ 2,4 bilhões) e CEF FINISA (R\$ 354,8 milhões).

### **1.1.2 Serviço da Dívida**

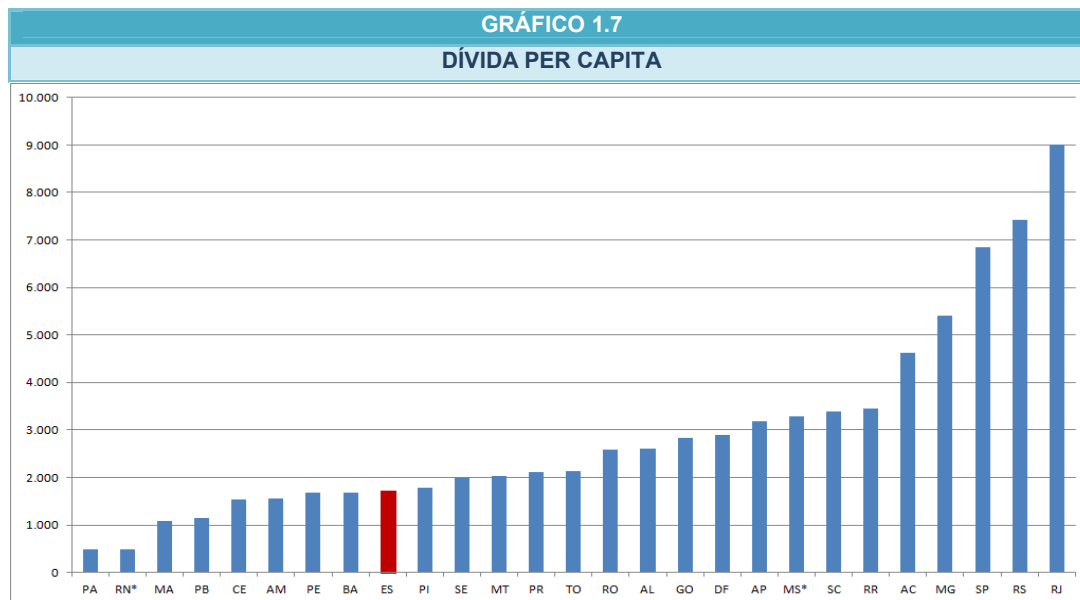
Os índices que medem a eficiência e a economicidade da Dívida Pública são produzidos com o objetivo de aperfeiçoar a projeção do serviço da dívida, adequando-a ao fluxo de caixa do Estado com o intuito de cumprir as metas fiscais estabelecidas em lei e pelo Programa de Ajuste Fiscal, além de manter os riscos em níveis prudentes.

No ano de 2018, o Estado disponibilizou R\$ 612,7 milhões do seu orçamento para o pagamento do serviço da dívida, sendo cerca de R\$ 286,6 milhões referentes a amortizações e de R\$ 326,1 milhões a juros e encargos financeiros. O gráfico 1.5 a seguir demonstra que houve um aumento real, em torno de 18,6%, no montante pago em serviço da dívida em 2018 em comparação com o ano anterior.



### 1.1.3 Dívida per capita

A Dívida per capita é a divisão da Dívida Consolidada de cada ente da Federação pelo seu número de habitantes. É uma medida não oficial, mas assim como o PIB per capita dimensiona o nível de renda da população, a Dívida per capita demonstra o endividamento público colocado à conta das gerações futuras.



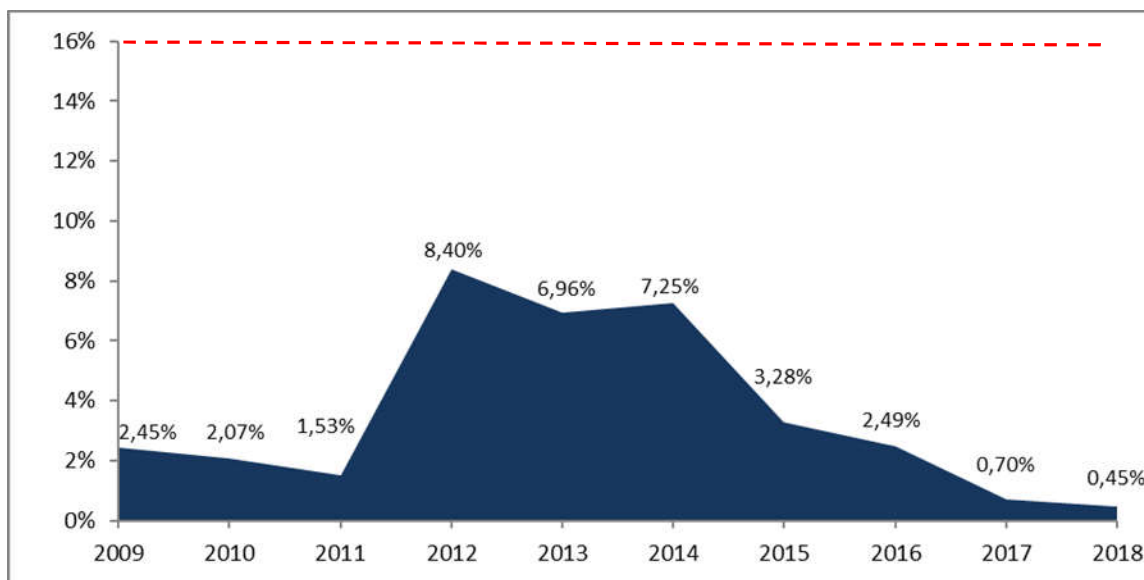
FONTE: GEPOF/SEFAZ

## 1.2 Operações de crédito

### 1.2.1 Limites

Durante o período de carência de uma operação de crédito, os recursos que o Estado recebe necessitam de acompanhamento em razão do limite a ser atendido e determinado pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001, qual seja, um ente subnacional só pode receber recursos anuais de operações de crédito no limite máximo de 16% da respectiva RCL. O gráfico a seguir detalha o percentual recebido pelo Espírito Santo desde 2009 a 2018, ano em que as receitas de operação de crédito representaram 0,45% da RCL.

**GRÁFICO 1.8**  
**LIMITE ANUAL COM RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO**



FORNTE: GEPOF/SEFAZ

Destaca-se que o Espírito Santo ainda tem a receber recursos das seguintes operações, ao longo dos próximos cinco anos:

**TABELA 1.1**  
**SALDO A LIBERAR POR CONTRATO**

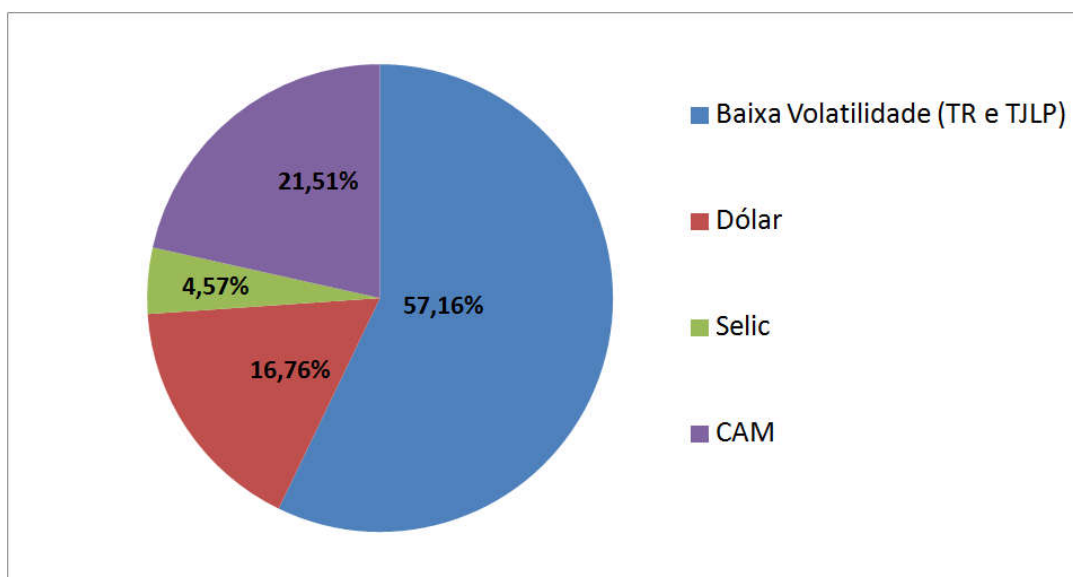
Operação	Total
PRÓ-MORADIA	1.071
MANEJO DE ÁGUAS	202.179
BRT	468.050
PROEDES	699.974
GESTÃO DE ÁGUAS	800.449
ESTADO PRESENTE	191.833
PROFISCO II	144.394
<b>Total</b>	<b>2.507.951</b>

FORNTE: GEPOF/SEFAZ

### 1.3 Análise de risco

O risco da Dívida Pública está associado ao aumento no serviço da dívida ocasionado por mudanças não previstas nos fatores de risco como, por exemplo, taxa de juros, taxa de câmbio e índices de preços. Desta forma, analisar o risco significa medir o grau de exposição da dívida à volatilidade dessas variáveis de mercado, também denominadas de fatores de risco, que podem provocar aumentos inesperados nos desembolsos do governo e um desequilíbrio orçamentário.

**GRÁFICO 1.9**  
**ANÁLISE DE RISCO - PARTICIPAÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA**



FONTE: GEPOF/SEFAZ

De acordo com o Gráfico 1.9, 57,1% da Dívida Contratual está baseada em contratos cujas variáveis de custo (juros, encargos e indexadores) apresentam baixa volatilidade, tais como as dívidas com a CEF e o BNDES, que cobram juros fixos mais a variação da TR (Taxa Referencial) e da TJLP, respectivamente. Estes indexadores apresentam variações anuais muito baixas, devido à política monetária do Governo Federal.

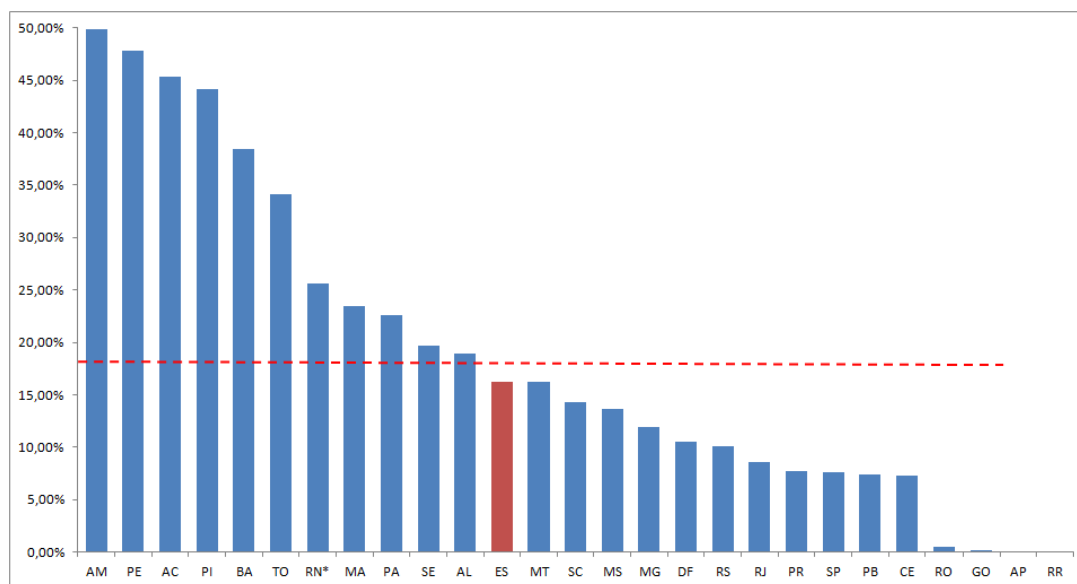
Um ponto a ser observado pela gestão da dívida é a exposição do estoque ao índice CAM, utilizado nos cálculos do contrato de refinanciamento da Lei nº 9.496/97, que representou 21,5% da dívida contratual em 2018.

O Coeficiente de Atualização Monetária (CAM) foi aplicado a partir de 1º de janeiro de 2013 aos contratos de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de que tratam a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015. Sua atualização monetária é calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A variação mensal do CAM corresponde ao menor índice do mês, escolhido entre a variação acumulada do IPCA + 4% a.a e a variação acumulada da taxa SELIC.

Já a SELIC afeta apenas o contrato de parcelamento de tributo federal PASEP que, pelo seu montante, corresponde a 4,57% do estoque da dívida. Neste contrato, a SELIC é utilizada para calcular a parcela de juros, cujo percentual mensal é acumulado ao longo do período de vigência do parcelamento, não havendo correção do saldo devedor.

O gráfico 1.10 a seguir demonstra os respectivos percentuais da dívida externa sobre as dívidas consolidadas dos estados brasileiros. No Espírito Santo, a proporção da dívida atrelada ao dólar representou 16,8%, o que significa um percentual abaixo da média dos demais Estados, que é de 18,60% de dívida atrelada ao câmbio.

**GRÁFICO 1.10**  
**PERCENTUAL DA DÍVIDA EXTERNA SOBRE A DÍVIDA CONSOLIDADA**



FONTE: Relatório de Gestão Fiscal de cada Estado

Outro fator importante na análise de risco é a variável tempo. Neste caso, a *duration* indica o prazo médio de maturação da dívida que, de forma sintética, avalia a concentração de pagamento das parcelas, considerando o valor presente de todo o fluxo de pagamento da dívida. Como não existe um valor ótimo, cabe ao gestor da dívida identificar o melhor fluxo de desembolso, diante das incertezas de receita e volatilidade dos fatores de risco. Neste caso, prazo médio mais longo pode refletir maior exposição aos fatores de risco, porém um fluxo menor e mais adequado de pagamento quando comparado à receita.

Já o ATM, que em inglês significa *Average Time to Maturity*, ou vida média de um contrato, considera apenas a amortização, em valores nominais, para o cálculo do período médio de liquidação de uma dívida. Esse indicador pode ser considerado menos eficiente do que a *duration* tanto por não considerar os pagamentos de cupons intermediários de juros quanto pelo fato de que os fluxos de amortização não são trazidos a valor presente.

Pelas projeções realizadas pela Gerência de Política Fiscal e da Dívida Pública do Estado - GEPOF, a dívida contratual do Espírito Santo apresentou uma *duration* de 10,95, e ATM de 12,06, em 2018, conforme tabela abaixo.

**TABELA 1.2**  
**DURATION e ATM**

Dívida	DURATION (Anos)		ATM (Anos)	
	2018	2017	2018	2017
CEF	10,88	8,50	10,08	12,02
BNDES	7,75	8,54	10,08	9,22
Externa	12,08	12,27	12,31	11,80
Refinanciamento	14,59	11,36	14,50	16,33
COHAB	7,96	2,19	8,98	2,99
<b>Consolidada</b>	<b>10,95</b>	<b>10,00</b>	<b>12,06</b>	<b>12,66</b>

FONTE: GEPOF/SEFAZ

Vale ressaltar, mais uma vez, que o objetivo deste indicador é a desconcentração de pagamentos, tornando o fluxo de desembolso mais suave e adequado às receitas do governo.

### 1.3.1 Dívida Contratual do Estado por tipo de juros

A tabela 1.3 abaixo ilustra que a participação dos juros flutuantes na composição da dívida pública contratual do Estado predomina a partir de 2015. As principais dívidas com juros flutuantes são com os contratos do CEF FINISA, BNDES PROPAE e BIRD-PRES III, que juntos somam um saldo devedor de R\$ 3,3 bilhões.

TABELA 1.3								
COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL DO ESTADO POR TIPO DE JUROS – 2015/2018								
<i>R\$ milhões</i>								
Tipo de Juros	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Juros Fixos	2.231	34,60%	2.288	35,09%	2.368	36,09%	2.336	35,35%
Juros Flutuantes	4.216	65,40%	4.232	64,91%	4.193	63,91%	4.271	64,65%
<b>Total</b>	<b>6.447</b>	<b>100%</b>	<b>6.520</b>	<b>100%</b>	<b>6.561</b>	<b>100%</b>	<b>6.607</b>	<b>100%</b>

FONTE: GEPOF/SEFAZ

### 1.3.2 Taxa de Juros Médios Ponderados da Dívida Pública

A taxa de juros médios ponderados apresentou uma pequena variação positiva, em relação ao ano anterior, de 0,45 pontos percentuais, em função da variação cambial ocorrida no respectivo período, que aumentou a participação dos contratos de dívida externa no total da dívida.

Porém, cabe ressaltar que as taxas pagas em termos médios em 2018, de 5,77% a.a., continuam inferiores aos patamares praticados no mercado, pois a taxa Selic teve uma variação média de 6,58% a.a. no mesmo período.

TABELA 1.4			
TAXA DE JUROS MÉDIOS PONDERADOS – 2016/2018			

#### JUROS MÉDIOS POR CREDOR

Credor	Média		
	2016	2017	2018
<b>Total</b>	<b>5,72%</b>	<b>5,87%</b>	<b>5,02%</b>

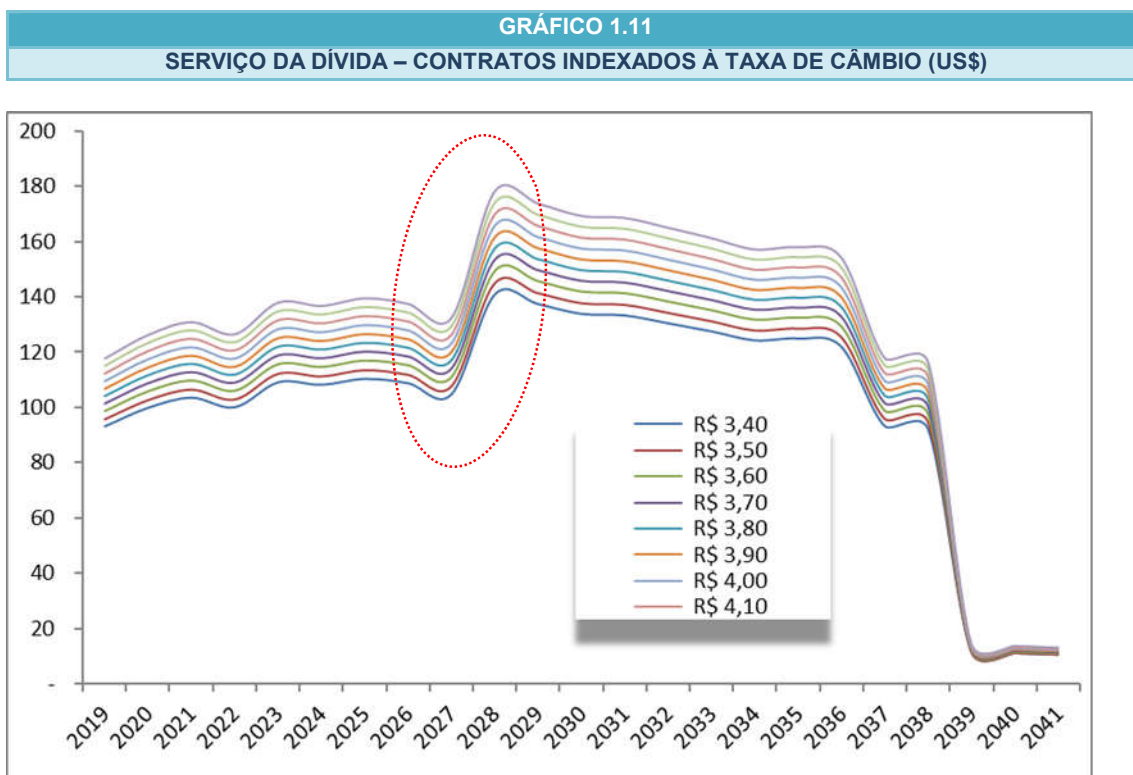
FONTE: GEPOF/SEFAZ



### 1.3.3 Serviço da dívida com variações na taxa de câmbio

O custo da dívida externa representa hoje 18% do valor total do serviço anual, o que significa que o acréscimo ou a redução de cada R\$ 0,10 na taxa cambial representa uma variação média positiva ou negativa de R\$ 2,98 milhões, conforme pode ser demonstrado no gráfico a seguir, no período projetado entre os anos de 2019 e 2041.

Cabe informar que, entre os anos de 2027 e 2028, ocorrerá um incremento no serviço da dívida, no valor em torno de US\$ 43 milhões, decorrente do critério de amortização do contrato Gestão de Águas e Paisagens – GIAP, operação de crédito contratada junto ao BIRD, cuja customização dos pagamentos foi feita para ajustar o fluxo financeiro do estado às necessidades projetadas à época da negociação, caracterizada por extrema concentração de pagamentos de contratos refinanciados na década de 90. Com a customização, o Tesouro Estadual conseguiu reestruturar o planejamento de seu fluxo.



## **1.4 Histórico das renegociações de dívida**

### **1.4.1 Renegociação da Lei nº 9.496/97**

A dívida referente à Lei nº 9.496/97 foi renegociada pelo Governo Federal a partir da LC nº 148/2014, que autorizou a União a adotar, nos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados, Municípios e o Distrito Federal, as seguintes condições:

I – juros calculados e debitados mensalmente, à taxa nominal de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) sobre o saldo devedor previamente atualizado; e

II – atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Os encargos do financiamento ficaram limitados à variação acumulada da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, através da comparação mensal com a variação acumulada do IPCA + 4% a.a. (quatro por cento ao ano).

Posteriormente, foi aprovada a Lei Complementar nº 156/2016, que permitiu que os Estados tivessem um desconto regressivo por 24 meses nas parcelas, incluindo uma carência de 6 meses. Além do desconto, foi prorrogado o prazo de pagamento do contrato por mais 20 anos, cujo vencimento era em 2028, mas foi postergado para 2048. A contrapartida desta renegociação foi a obrigatoriedade de o Estado ter que cumprir, anos de 2018 e 2019, um ajuste fiscal, mediante o cumprimento de um limite de gastos quanto as despesas primárias correntes.

### **1.4.2 Repactuação da Lei nº 8.727/93**

A da Lei Complementar N° 156, de 28 de Dezembro de 2016 autoriza repactuação da dívida assumidas pela lei 8.727/93, conforme expresso no artigo 12 da lei.

“Art. 12. Fica a União autorizada a efetuar a quitação das obrigações assumidas pela Lei n °8.727, de 5 de novembro de 1993, que envolvam recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, perante a Caixa Econômica Federal,

mediante cessão definitiva dos direitos creditórios derivados das operações firmadas ao amparo da referida lei com os Estados e com o Distrito Federal, ou com as respectivas entidades da administração indireta.”

O Estado do Espírito Santo foi o primeiro dos entes a conseguir aprovação do Ministério da Fazenda e assinar a repactuação da dívida com a União, com base na Lei nº 8.727/93. Esta nova configuração financeira permitiu o alongamento do prazo de pagamento do contrato de 60 meses para 180 meses; reduziu a taxa de juros em 2,92 pontos percentuais, passando de 6%a.a. para 3,08%a.a. nos próximos 8 anos; e possibilitou uma economia de desembolso imediata ao caixa do Tesouro Estadual.

O contrato repactuado proporcionará uma linearidade ao fluxo financeiro de pagamentos, evitando sobressaltos nos mesmos, além de ter ensejado um declínio nos gastos em 2018, na ordem de R\$ 53 milhões. Para o período entre 2019 e 2023 (ano em que o contrato originalmente seria quitado), a economia de desembolso estimada chega a R\$ 620,5 milhões.

### 1.4.3 Renegociação do Contrato CEF FINISA

A lei Complementar nº 156/2016 permitiu também o alongamento por 120 meses do contrato CEF-FINISA, sendo 48 meses de carência e 72 meses de amortização. No período de carência foi gerado ao Estado do Espírito Santo uma diminuição no serviço da dívida de R\$ 78 milhões, conforme demonstrado na tabela abaixo, que evidencia também os valores projetados para os anos entre 2019 e 2021.

**TABELA 1.5**  
**Economia de Desembolso com a Renegociação do CEF FINISA – 2018 a 2021.**

Ano	Desembolso
2018	26.749.374
2019	20.856.681
2020	17.268.432
2021	13.493.756
<b>Total</b>	<b>78.368.243</b>

FONTE: GEPOF/SEFAZ

## **2- O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF)**

### **2.1 Renegociação da dívida sob amparo da Lei nº 9.496 e a Previsão legal do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF)**

No ano de 1995, o Conselho Monetário Nacional iniciou a construção do arcabouço legal que levaria às futuras medidas de ajuste fiscal a serem adotadas pelos Estados e Distrito Federal. Na ocasião, criou-se o Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, que visava à implementação de medidas que permitissem àqueles entes alcançar o equilíbrio orçamentário sustentável.

A edição da Lei nº 9.496, em 11 de setembro de 1997, estabeleceu os critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, de diversas dívidas financeiras de responsabilidade de Estados e do Distrito Federal, tendo como contrapartida a assinatura de Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal – PAF, que passou a ser parte integrante do contrato de assunção e renegociação da dívida.

O PAF apresenta metas e compromissos anuais, considerando a evolução das finanças estaduais, os indicadores macroeconômicos para o período e a política fiscal adotada pelos governos signatários. No ano seguinte à assinatura é avaliado o cumprimento das metas e compromissos firmados. Estes procedimentos deverão ser observados enquanto perdurar o contrato de refinanciamento.

No exercício de 2017, o PAF foi aprimorado com a implementação das mudanças previstas na Lei Complementar nº 156/16, que alterou as seis metas fiscais dos Programas e estabeleceu que os conceitos e definições neles utilizados deverão ser os mesmos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/00). As mudanças foram regulamentadas pela Portaria STN nº 690/2017.

As seis metas do Programa passaram a ser:

- (i) Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida
- (ii) Resultado Primário;
- (iii) Despesa com Pessoal/ Receita Corrente Líquida;
- (iv) Arrecadação Própria;

- (v) Gestão Pública;
- (vi) Disponibilidade de Caixa Bruta.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

O descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida.

No caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima, e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

## **2.2 Resultados do PAF em 2018**

A meta 1 considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e respectivos efeitos financeiros das operações de crédito em execução.

O montante apurado da dívida consolidada em 31 de dezembro de 2018 foi de R\$ 6,798 bilhões e o valor da receita corrente líquida apurada no mesmo período foi de R\$ 13,567 bilhões. Por consequência, o Estado atingiu um endividamento de 50,10%, cumprindo a meta projetada de não ultrapassar o nível de endividamento de 58,02%.

A meta 2 do Programa é a obtenção de resultado primário. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o resultado primário estabelecido.

A meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2018 foi de um déficit de R\$ 455 milhões. No entanto, o resultado alcançado foi um superávit primário de R\$ 857 milhões. Desta forma, o Estado cumpriu a meta.

A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da receita corrente líquida (RCL), conforme definido no artigo 19, inciso II, da LRF.

A meta foi cumprida pelo Estado pois a despesa com pessoal atingiu o percentual de 52,26% da Receita Corrente Líquida.

O Estado cumpriu a meta 4 do Programa que é superar o montante de R\$ 11,114 bilhões de receitas de arrecadação própria.

Por fim, a meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2018 disponibilidade de caixa de recursos não vinculados do Poder Executivo superior às obrigações financeiras. Em 2018, o Poder Executivo do Estado do Espírito Santo atingiu o valor de R\$ 886 milhões de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados, cumprindo, portanto, a meta.

### **3- Capacidade de Pagamento - CAPAG**

O Ministério da Fazenda<sup>4</sup> (MF) publicou, no Diário Oficial da União, a Portaria nº 501/2017, que define a nova metodologia para a análise da capacidade de pagamento (CAPAG) de Estados, Distrito Federal e Municípios.

A finalidade da CAPAG é subsidiar a concessão de aval ou garantia a União em operação de crédito de interesse dos entes federados. O ente que possuir CAPAG "A" ou "B" é elegível à contratação de garantias da União em seus financiamentos.

A CAPAG é calculada a partir de três indicadores: I) Endividamento; II) Poupança Corrente e III) Liquidez.

O Indicador I (Endividamento) é calculado pela relação entre dívida consolidada bruta e receita corrente líquida. O Indicador II (Poupança Corrente) é definido pela relação entre despesa corrente e receita corrente ajustada. Por fim, o Indicador III (Liquidez) é calculado pela relação entre obrigações financeiras e disponibilidade de caixa bruta.

A cada indicador econômico-financeiro será atribuída uma letra (A, B ou C), que representará a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento apresentado nas faixas de valores da tabela a seguir:

---

<sup>4</sup> Atualmente Ministério da Economia.

**TABELA 1.6**  
**Classificação Parcial dos Indicadores**

INDICADOR	SIGLA	FAIXA DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

Fonte: Portaria MF nº 501/2017

A classificação final da capacidade de pagamento será determinada a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela:

**TABELA 1.7**  
**Classificação Final da CAPAG**

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	B
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

Fonte: Portaria MF nº 501/2017

O Espírito Santo, de acordo com a análise da capacidade de pagamento realizada em 2018, manteve o *rating* A, conforme divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais – 2018:

TABELA 1.8

CAPAG 2018


UF	NOTA FINAL DA CAPAG	ENDIVIDAMENTO	NOTA	POUPANÇA CORRENTE	NOTA	LIQUIDEZ	NOTA
ES	A	55,30%	A	89,07%	A	11,69%	A

Fonte: STN: Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais 2018

Na tabela abaixo, as notas de todos os Estados referente a CAPAG 2018:

TABELA 1.9

CAPAG 2018

UF	2018
AC	B
AL	B
AM	B
AP	B
BA	C
CE	B
DF	C
ES	A 
GO	C
MA	C
MG	*
MS	C
MT	C
PA	B
PB	B
PE	C
PI	B
PR	B
RJ	D
RN	C
RO	B
RR	B
RS	D
SC	C
SE	C
SP	B
TO	C

FONTE: STN

ELABORAÇÃO: GEPOF/SEFAZ